

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer Conjunto nº 06 /2023 sobre o Projeto de Lei nº 12/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que específica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Paracuru-Açu, e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que específica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Paracuru-Açu.
2. Na mensagem consta que “*(...) O presente projeto se justifica objetivando a conjunção de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no Município de Paracuru-Açu com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas nos artigos 245, 293 e 315 da Lei Complementar nº 009, de 19 de setembro de 2003 (Código de Postura do Município de Paracuru-Açu), referente a fiscalização de ruídos ou sons excessivos, bem como licenças para funcionamento dos estabelecimentos comerciais e para o exercício do comércio ambulante, além das demais normas legais e regulamentares que se referem, conforme minuta de convênio e plano de trabalho em seguem em anexo.*”
3. A proposta está acompanhada da minuta do convênio, do Plano de Trabalho e da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.
4. É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-ACU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariguera.sp.gov.br

II - VOTO DO RELATOR

5. O presente parecer conjunto tem fundamento no art. 68 do Regimento Interno, o qual dispõe que, mediante comum acordo de seus Presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se a apresentação de parecer conjunto.

6. Cabe ressaltar que a matéria pertinente à segurança pública é de grande importância no momento atual e requer uma deliberação célere por parte desta Casa, justificando-se, portanto, a análise conjunta das comissões.

7. A análise da matéria abrange os aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e adequação financeira-orçamentária, conforme preconizado no art. 46, inciso I, alínea “a” e II, alíneas “a” e “d” do Regimento Interno.

^{8.} A matéria é de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil.¹

9. A iniciativa legislativa é Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 45, VI, da Lei Orgânica Municipal.²

10. No que se refere à técnica legislativa, o projeto está adequado aos termos da Lei Complementar n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

11. Quanto à **juridicidade**, a matéria não apresenta nenhum óbice a sua aprovação e, inclusive, possui fundamento no art. 171 da Lei Orgânica Municipal, transscrito a seguir:

“Artigo 171 - Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.” (grifamos)

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Lei Orgânica Municipal. **Artigo 45** - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa de leis que disponham sobre: (Redação dada pela Emenda nº 027/2013). VI - autorização para celebrar convênios e consórcios com instituições públicas ou privadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

12. A competência da Câmara Municipal para apreciar a matéria está prevista no Artigo 9º da Lei Orgânica, a qual compete autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

13. **Quanto à adequação financeira-orçamentária**, há demonstração da existência de previsão orçamentária e de recursos financeiros para fazer frente à proposta, atendendo-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. **No mérito**, a propositura tem grande relevância, pois irá contribuir na fiscalização quanto ao cumprimento das normas de posturas municipais, trazendo maior segurança e bem estar à população, conforme consta na mensagem do projeto de lei.

15. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (cinco votos), em um único turno de votação, nos termos do disposto no § 2º do art. 48 da Lei Orgânica.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela juridicidade e adequação financeira-orçamentária da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2023.

ADIEL DE ANDERMO
Relator da CCJR e da CFO

MARCELO MARIANO
Presidente da CFO

PELAS CONCLUSÕES:

CARLINHOS ASSPA
Presidente da CCJR

JORGE CARAI
Membro da CCJR e da CFO